

# **Reforma da Previdência e os Servidores Públicos**

**Antônio José de Carvalho Araújo  
Juiz federal - presidente da Comissão  
da Ajufe, para acompanhamento da  
Reforma da Previdência**

# **A demonização dos servidores públicos e a Reforma da Previdência**

- “ganham muito, trabalham pouco e se aposentam cedo”
  - “A reforma da previdência combaterá os privilegiados, que são os servidores públicos”
  - “cobrar mais dos que ganham mais”
- “Igualar os servidores públicos e os trabalhadores da iniciativa privada”

# Importância e Limitações

- ▶ **Art. 117. Ao servidor é proibido:**
- ▶ X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- ▶ XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- ▶ **Art. 95, CF. Parágrafo único. Aos juízes é vedado:**
- ▶ I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
- ▶ V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

# Militares

## Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas

### Peculiaridades da carreira



Risco de morte



Proibição de greve



Sem adicional noturno



Exigências típicas



Rígida disciplina



Sem hora extra



Condições de trabalho distintas



Transferência ex-officio

- ▶ Funções exclusivas de Estado
- ▶ • Especificidades sem similar no meio civil
- ▶ • Regras de dedicação e de comprometimento
- ▶ • Disponibilidade permanente sem remuneração extra
- ▶ • Mudanças constantes para toda a família
- ▶ • Risco de morte
- ▶ • Restrição de direitos sociais e políticos

# Aumento da alíquota da contribuição previdenciária

- ▶ Servidores pagam 11% sobre o total de suas remunerações, mesmo que recebam salários superiores ao teto do regime geral, este no valor de R\$ 5.839,45;
- ▶ Enquanto o valor máximo de contribuição dos trabalhadores do regime geral é de R\$ 642,34, no regime próprio as contribuições podem chegar até R\$ 4.312,00, quase sete vezes mais!
- ▶ Pec 06 pretende aumento de até 22% (16,8%) - significa que um servidor público poderá contribuir mensalmente com até R\$ 6.589,00;
- ▶ Efeito confiscatório - Min. Ricardo Lewandowski deferiu em 12/2017 liminar na ADI 5809 contra a MP 805/2017;
- ▶ Servidores públicos, em média, contribuem por um tempo bem maior do que os trabalhadores do regime geral, cuja maioria se aposenta por idade após contribuir por apenas 15 anos.

# Aposentam-se cedo???

- ▶ Desde a EC 20/1998, o servidor público já possui uma idade mínima para se aposentar, de 60/55 (homem/mulher) e deve contribuir por 35/30 (homem/mulher) anos;
- ▶ PEC 06 aumenta a idade mínima 62/65 - gatilho;
- ▶ A critério da administração, poderá se oferecer abono permanência no valor máximo da contribuição do servidor



## Igualdade entre os regimes???

- ▶ Os servidores públicos já estão equiparados aos trabalhadores do regime geral desde o ano de 2013;
- ▶ Com a aprovação da lei 12.618/12, ninguém que ingressou no serviço público federal após 2013 terá aposentadoria acima do teto do INSS, no valor de R\$ 5.839,45;

# Regras de transição??

- ▶ EC 20/1998; EC 41/2003; EC 47/2005;
- ▶ FUNPRESP - LEI 12.618/2012
- ▶ Paridade e Integralidade para os servidores que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03 + 65 anos de idade(homem) e 62anos (mulher), exceto policiais e professores.
- ▶ Aumento da judicialização

# Aposentados e pensionistas

- ▶ Aposentados e pensionistas, desde a EC 41/2003, continuam pagando a previdência, no que ultrapassa o teto do regime geral;
- ▶ Abono de permanência passa a ser facultativo e em valor inferior ao teto do regime geral.
- ▶ Segundo os arts. 13 e 14 da PEC, os servidores inativos estarão sujeitos a contribuição previdenciária, inclusive com alíquota extraordinária. As atuais alíquotas poderão ser atualizadas para os proventos que superem um salário-mínimo.

# Aposentadoria por invalidez

- ▶ Em regra, portanto, o servidor incapaz permanentemente para o serviço recebe seus proventos de inatividade de forma proporcional, o que já é preocupante, visto que nesse momento passa pelas mais variadas necessidades por sua condição de saúde, somente recebendo a aposentadoria integral caso sua incapacidade decorra de (a) acidente em serviço; (b) moléstia profissional; ou (c) doença grave, contagiosa ou incurável, nessa hipótese nos termos da lei nº 8.112/90, art. 186, § 1º (tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.)

- ▶ PEC 06 - somente serão agraciados com a aposentadoria integral aqueles servidores que se tornarem incapazes em virtude de acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, excluídas as hipóteses de doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.
- ▶ Assim, a título de exemplo, um servidor que tenha ingressado no serviço público a partir de 2004, sem a possibilidade de gozar de integralidade e paridade, pois inserido no regime da média das contribuições pós julho de 1994, com média contributiva de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e que tenha sido acometido por uma doença grave dentre aquelas listada na Lei nº 8.112/90, como neoplasia maligna. Nessa situação, acaso possua apenas 20 (vinte) anos de contribuição, ou menos, por ocasião da incapacidade permanente, terá seus proventos de inatividade fixados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a base de 60% (sessenta por cento) de todo o período contributivo. Somente alcançará 100% (cem por cento) da sua média original caso a incapacidade advenha a partir de 40 (quarenta) anos de contribuição, o que leva à evidente ausência de proteção especial àquele atingido por doença grave e incapacitante não derivada diretamente da atividade profissional, pois os requisitos se identificam integralmente com aqueles para a aposentadoria por tempo de contribuição.

# Pensão por morte e incapacidade

- ▶ As cotas dos dependentes passarão a não ser reversíveis, por previsão do art. 12 §9º, III, da PEC 06/19
- ▶ Pelas regras atuais o valor da pensão corresponde ao valor percebido pelo servidor, até o teto do RGPS e acrescido de 70% do valor excedente ao teto. Pela PEC 06/19 o valor do benefício partirá de 60% do valor do percebido pelo servidor aposentado, no caso de apenas 1(um) dependente e, se chegar a 5(cinco) dependentes ou mais chegará a 100% do valor recebido da aposentadoria, mas estará, sempre, limitado ao teto do RGPS. **Haverá uma mudança expressiva de valores no novo padrão de cálculo do benefício de pensão por morte.**

## Para servidor da ativa

- ▶ O cálculo do benefício se inicia pela apuração de 60%(sessenta por cento) da média aritmética das contribuições (§ 7º, II, c/c § 3º, II, do art. 12, da PEC 06/19) a partir de julho de 1994(art. 28 da PEC 06/19), acrescida de 02(dois) por cento para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos de contribuição, como previsto no § 7º, II, c/c § 3º, II, do art. 12. A cota será de 50% do valor apurado e, depois, será acrescida de 10% por cada dependente, até o limite de 100%(cem por cento), ou seja 5(cinco) ou mais dependentes, salvo no caso de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, situação em que as cotas corresponderão a 100% da média dos salários de contribuição, até o limite máximo fixado para os benefícios do RGPS.

- ▶ De acordo com a PEC 06, caso o servidor vá a óbito e esteja na ativa: O cálculo do benefício se inicia pela apuração de 60% (sessenta por cento) da média aritmética das contribuições (§ 7º, II, c/c § 3º, II, do art. 12, da PEC 06/19) a partir de julho de 1994 (art. 28 da PEC 06/19), acrescida de 02 (dois) por cento para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos de contribuição, como previsto no § 7º, II, c/c § 3º, II, do art. 12. A cota será de 50% do valor apurado e, depois, será acrescida de 10% por cada dependente, até o limite de 100% (cem por cento), ou seja 5 (cinco) ou mais dependentes, salvo no caso de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, situação em que as cotas corresponderão a 100% da média dos salários de contribuição, até o limite máximo fixado para os benefícios do RPPS.



- ▶ Imagine o João, servidor público há **15 anos** e vem a óbito por um câncer ou acidente de carro, como fica? **Resposta**: Somam-se todas as contribuições de João para se encontrar a média. Após encontrar a média (ex. **10.000**), apura-se **60% sobre essa média** e acresce 2% para cada ano que exceder 20 anos; como João não tem 20 anos, e apenas 15, o valor apurado será de apenas 60% (**R\$ 6.000**), que chamaremos de X. E será sobre esse valor X que passaremos à aplicação da última conta, de 50% sobre X, mais 10% por cada dependente. O valor poderá ser: **R\$ 3.600 de pensão.**

# Desconstitucionalização

- ▶ O perigo à previdência social possivelmente não será restrito apenas à PEC 06/19, mas a total “imprevidência” deve vir, por estranho que possa parecer, no futuro breve.
- ▶ O disposto no §1º do art. 40, art. 1º da EC 06/19 trata-se da desconstitucionalização da previdência social

# Capitalização

- ▶ Ministro Luiz Fux: "Dentre os princípios constitucionais, estão o contributivo e o da solidariedade. No meu modo de ver, são princípios que representam cláusulas péticas, que não podem ser modificadas pelo poder constituinte derivado, e esse poder é que vai ser exercido por meio de uma emenda constitucional".
- ▶ Impacto financeiro na mudança.

# Limitação da atuação jurisdicional em matéria previdenciária

- ▶ A PEC 06/19 inova ao propor a nova redação do art. 195 § 5º, da CF **condicionando** a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da seguridade social, por lei, decisão judicial ou ato administrativo, à correspondente fonte de custeio total.
- ▶ A proposta normativa é específica para criar **limitação** à atuação do legislativo, jurisdicional ou administrativa.